

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Chamamento Público nº 003/2016

A Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE torna pública a presente Nota de Esclarecimento quanto ao Instrumento de Chamamento Público n.º 003/2016, Processo nº 2016.000.601.8187, cujo objeto é a seleção de Organização Social de Educação - OSE para celebração de Contrato de Gestão, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas definidas pela SEDUCE em Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, Macrorregião Anápolis.

Quanto aos pedidos apresentados, temos a esclarecer:

DO EDITAL

1. Item 4.3 e 4.3.1:

“É facultada às Organizações Sociais de Educação - OSE interessadas em participar do presente procedimento de seleção, previamente à elaboração de suas propostas, a realização de VISITA TÉCNICA às unidades escolares...”

“A não realização da VISITA TÉCNICA não gera qualquer prejuízo à Entidade que assim optar, assim sendo, os recibos não deverão integrar quaisquer das propostas.”

Portanto **não** há exigência da realização dessa visita técnica. No entanto, deve-se atentar ao Item 4.4 onde alerta que:

“A proponente, que optar em não realizar a Visita Técnica, assume integralmente a responsabilidade decorrente de eventual desconhecimento de informações ou fatos provocados pela não realização da mesma.”

2. Item 5.3, alínea “d”:

A relação nominal dos dirigentes da entidade deve ser apresentada juntamente com cópias dos respectivos RG, CPF e comprovante de endereço, **não** bastando a apresentação de relação simples.

3. Item 5.3, alínea “f”:

É obrigatória a apresentação de cópias das Certidões Negativas Criminais das justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar, para todos os dirigentes da OSE e de seu representante legal, dos locais onde ele tenha residido nos últimos cinco anos.

Entende-se por dirigentes: a diretoria estatutária da entidade.

Abaixo seguem os endereços eletrônicos de onde podem ser obtidas as Certidões, tomando como referência o Estado de Goiás.

Criminal Federal:

<http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>

Criminal Estadual:

<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1>

Criminal Eleitoral:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

Criminal Militar:

<http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

Contudo, é importante ressaltar que, para os conselheiros e os dois profissionais indicados para atuar no Contrato de Gestão, Superintendente Pedagógico e Superintendente Administrativo/Financeiro, apesar de, nesse momento, não ser necessária a apresentação dessas Certidões, em caso da constatação, a qualquer tempo, de condenações criminais, poderão haver sanções, a esses profissionais, para execução do Contrato de Gestão.

4. Item 5.3, alínea “l”:

O termo “Extrato do Balanço Patrimonial” se refere ao resumo do balanço patrimonial publicado em veículo de comunicação de ampla circulação.

Contudo, nesse item, se manterá a exigência do Balanço ou de seu Extrato. A correção será objeto de ERRATA com a inclusão do termo “Cópia ou Extrato do Balanço Patrimonial”.

5. Item 5.3, alínea “n”:

O procedimento de Seleção Pública não é uma licitação, como já decidido no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADIN nº 1.923-6 DF, em 16 de abril de 2015, com relatoria do Ministro Ayres Britto, recebendo, posteriormente, o voto condutor, proferido pelo Ministro Luiz Fux, restou sacramentado que os procedimentos de seleção para celebração de ajustes de natureza convenial com tais entidades qualificadas como organizações sociais devem ser conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios constitucionais. Explica o Ministro Luiz Fux:

“Por não se tratar de contratos administrativos, **não cabe falar em incidência do dever constitucional de licitar, restrito ao âmbito das contratações** (CF, art. 37, XXI). Nem por isso, porém, a celebração de contratos de gestão pode ficar imunizada à incidência dos princípios constitucionais. Da mesma forma como se ressaltou acima, a Administração deve observar, sempre, os princípios estabelecidos no caput do art. 37 da CF. Dentre eles, têm destaque os princípios da impessoalidade, expressão da isonomia (art. 5º, caput), e da publicidade, decorrência da ideia de transparência e do princípio republicano (CF, art. 1º, caput).” *Grifo de nossa lavra.*

A Certidão Negativa de Protesto atesta a probidade, a confiabilidade e a retidão com que a OSE administra recursos, os seus próprios e os oriundos de contrato de gestão que porventura ela venha executar.

Portanto não se trata de verificação de equilíbrio econômico financeiro. No presente Chamamento Público isso é verificado via Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Índices Contábeis.

A Certidão questionada, assim como outras certidões exigidas, atende a obrigação da Administração Pública de buscar todas as garantias possíveis que terá, como parceira, uma OSE que garanta capacidade de gerir seus recursos de forma profissional e idônea.

Portanto, nos resta absolutamente claro que os modelos estabelecidos na Lei de Licitações por vezes são válidos, mas não são obrigatórios para o

presente caso por não se tratar, no presente caso, e não se tratar, portanto, de procedimento licitatório, nos moldes da Lei 8.666/93.

6. Item 5.3, alínea “q”:

A aprovação, pelo Conselho de Administração, da proposta de contrato de gestão, deverá respeitar o Estatuto de cada OSE. Assim, poderá ser feita por meio de cópia da ata de reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre a matéria, carta do Presidente do Conselho declarando que a matéria foi apreciada e aprovada em reunião ou qualquer outro documento oficial que demonstre o consentimento solicitado.

7. Item 5.4.1, alínea “b”:

O termo “**tecnologias**” envolve o conhecimento técnico e científico e as suas formas de aplicação. Portanto, qualquer material, ferramenta, processo ou ação, que represente inovação, não necessariamente ligadas a meios/mecanismos eletrônicos, e que proporcione aumento e/ou melhoria dos processos de ensino/aprendizagem dos professores e alunos.

8. Item 6.10.1:

Para a apresentação da Proposta Técnica, a OSE **poderá** utilizar todos os meios/elementos que possam colaborar para um melhor entendimento de sua proposta, incluindo *datashow*, *flip chart* ou outros instrumentos que facilitem a apresentação e a compreensão do conteúdo e dos pontos relevantes, dentro de tempo estipulado.

9. Item 6.16:

Não será permitida a apresentação de qualquer documentação, além da já inserida nos envelopes nº 1 e 2, sendo facultado à comissão de seleção, durante a apresentação, prevista no item 6.10.1, solicitar informações e/ou esclarecimentos que julgar necessários para uma melhor compreensão da Proposta Técnica.

10. Item 6.20:

Cada envelope deverá ter sua própria numeração sequencial.

11. Item 6.22:

Além dos quesitos que pontuarão dentro do Item 3.1 do Anexo IV - Atividade - “Fluxos, Gestão, Ciência e Tecnologia Educacional, Recursos Humanos, Processos, Pesquisa de Satisfação”, a Proposta Técnica também será avaliada/ pontuada dentro no quesito “Apresentação Geral do Projeto”, de acordo com os seguintes critérios: atendimento ao roteiro proposto, apresentação objetiva e concisa, planejamento e cronogramas exequíveis, resultados factíveis nas suas estratégias de implantação e implementação, totalizando 4 pontos máximos nos quesito.

DO ANEXO I

12. Item 3, Relação das Unidades Escolares Objetos do Chamamento Público, pg. 25 – 26:

De acordo com o Total de Estudantes Matriculados, pg 24 do Anexo I, são 16.569 estudantes matriculados em 2016.

A relação das pg. 25-26 aponta um total de 291 salas de aula.

Contudo, de acordo com o Anexo V, pg. 89, o total de turmas é de 597, pois nas unidades escolares podem funcionar 2 turnos, e em algumas, até, 3 turnos.

Portanto a média de estudantes por turma é de ~ 28 alunos.

ANEXO II

13. Item 1.2:

Os Tutores são responsáveis pelo acompanhamento pedagógico das unidades escolares. São servidores da SEDUCE, cabendo também a essa Pasta a definição de seus perfis profissionais, sua contratação e a definição das suas atribuições.

Já a Equipe de Implantação será o grupo de servidores da SEDUCE encarregado de acompanhar e de monitorar a aplicabilidade e a efetividade das ações definidas no Contrato de Gestão.

14. Item 3.5:

“Assegurar que o Diretor Pedagógico seja eleito pela Comunidade Escolar e, em casos excepcionais, previstos em lei, a indicação seja feita pela SEDUCE.”

O Diretor Pedagógico é o responsável por cada unidade escolar. Ele é um servidor da SEDUCE e, por força de Lei, deve ser um professor efetivo da Rede Estadual de Ensino, eleito pela Comunidade Escolar para um mandato, renovável, de 2 anos. Esse profissional já atua nas unidades escolares e continuará sendo o principal elo entre a SEDUCE e a OSE.

Não se pode confundir o Diretor Pedagógico com o Responsável Pedagógico (Superintendente ou cargo equivalente), cargo vinculado à OSE, indicado na Proposta Técnica para articular as ações pedagógicas nas 23 unidades escolares integrantes deste Chamamento e passível de pontuação conforme a Matriz do ANEXO IV, pg. 86 – 87.

15. Item 4.2:

A OSE será responsável pela reprodução e fornecimento de todo material pedagógico a ser utilizado em sala de aula, não podendo recair nenhum ônus para o professor ou para o estudante.

16. Item 4.3:

A OSE será responsável pela reprodução dos instrumentos utilizados para avaliação da aprendizagem, tais como Provas Escritas, Listas de Exercícios, Simulados, Propostas de Redação etc.

17. Item 5.1:

Em relação à Formação Continuada, são promovidos, pela SEDUCE, encontros pedagógicos mensais e outros encontros sem cronograma oficial. Da mesma forma, temos cursos ministrados pelos Tutores Pedagógicos para as unidades sob suas responsabilidades, sem, contudo, existir um Plano de Formação Continuada estruturado anualmente.

18. Item 5.2:

A promoção e a manutenção da rotina de Formação Continuada não significam a existência de um cronograma com datas previamente definidas em um plano formal e estruturado, mas diz respeito à articulação para, após diagnóstico de alguma necessidade pontual, a partir do acompanhamento das unidades escolares, implementar/implantar as ações necessárias às formações/capacitações.

19. Item 6.1, alínea “c”:

Atividades de pouco valor formativo e informativo são as atividades não pertinentes à produção de conhecimento científico ou que se afastem do conteúdo programático e conflitem com as atividades regulares da unidade escolar.

20. Item 7.7:

O Reordenamento da Rede é baseado em legislações pertinentes, portanto compulsórias, e são normatizadas por portarias específicas.

21. Item 9.1:

Salas de Recursos Multifuncionais são espaços adaptados, com estrutura e condições adequadas para atender aos estudantes com necessidades especiais, baseadas na Política de Inclusão da SEDUCE.

DO ANEXO IV

22. Item 3.2:

“Neste item, a Proponente deverá demonstrar sua capacidade gerencial, demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas da OSE, de sua Estrutura diretiva e dos profissionais que irão atuar diretamente no Contrato de Gestão.”

As referidas experiências são, **sim**, requisitos/condicionantes para pontuação.

Na Matriz de Pontuação, Item Qualificação Técnica, a proponente deverá demonstrar sua capacidade gerencial e apresentar experiências anteriores da OSE, para a pontuação referida no Item 3.2 destacamos:

Experiência em Gestão do Parceiro Privado - Máximo 8 pontos.

Ou seja, a OSE deverá demonstrar sua experiência em gestão de unidade educacional e gestão de unidade pública.

23. Item 3.2.1:

Na Macrorregião de Anápolis temos unidades escolares que variam do Porte I ao Porte V, sendo assim, foi solicitada a apresentação de organograma representando como a OSE pretende administrar os diferentes níveis de complexidades dessas 23 unidades escolares.

DO ANEXO V

24. Estudo de Desembolso Estimado:

O valor da Proposta Financeira por aluno **não** será critério de desempate. O desempate se dará conforme a maior pontuação obtida na Proposta Técnica apresentada. Persistindo o empate será considerado como critério de desempate o tempo de experiência do Corpo Técnico, especificamente em Educação Básica.

A SEDUCE considerou, para o presente Chamamento Público, a natureza convencional do Contrato de Gestão, assim não há disputa de propostas financeiras que importem em vantagem à OSE que ofertar um valor Custo/Aluno inferior a R\$ 351,11.

Contudo, alertamos que o custo de R\$ 351,11 por aluno é, **sim, o custo máximo permitido nas Propostas Financeiras.**

DO ANEXO VII

25. Item 5.2:

Este Item da minuta do contrato de gestão determina que:

“O não atingimento das metas, conforme decorrências da avaliação, poderá ensejar a desqualificação da entidade como Organização Social no Estado de Goiás”.

Conforme pode ser observado na Tabela de Pontuação Global, ANEXO III, pg 70, a OSE que, na Avaliação, obtiver como Pontuação Global <4.0, terá o Conceito “E – Insuficiente”. Ainda observando a mesma Tabela, percebe-se que, com esse Conceito, a OSE será reprovada, sofrendo também, como sanções dessa avaliação, a não renovação do contrato e a sugestão para sua desqualificação.

Goiânia 02 de setembro de 2016

COMISSÃO DE SELEÇÃO
Portaria nº 2.784/2016 – GAB/SEDUCE